LEI MUNICIPAL Nº 2.495/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, manutenção, adequação e reparo de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2° Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município em espécie, pelos produtores atendidos pelo Programa, cujos valores serão depositados em conta específica.

Art. 3º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, comodatários, meeiros ou arrendatários de estabelecimentos rurais, beneficiários do programa nacional de crédito fundiário, Jovens e Mulheres, localizados no Município de Domingos Martins, ES.

Art. 4º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF).

Art. 5° Cada produtor terá direito a quantidades de horas/máquina necessárias a realização do projeto.

Art. 6º Os valores dos serviços a serem prestados pelo Programa serão definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 7º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas.

Parágrafo Único. Os serviços só poderão ser realizados após parecer favorável dos órgãos ambientais competentes.

Art. 8º Os recursos que comporão o programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 9º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos profissionalizantes na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão descontos que serão definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 19 de abril de 2013.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito